



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.346, DE 03 DE MAIO DE 2010

- Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Tutelar de Tatuí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO TITULAR

Art. 1º O CONSELHO TUTELAR de Tatuí, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Tatuí, será composto por 05 (cinco) membros e 05 (cinco) suplentes, para mandato de 3 (três) anos, podendo ser remunerado, cuja a fixação caberá ao Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO I DOS REQUISITOS

Art. 2º Os candidatos ao cargo de conselheiro tutelar deverão ser submetidos a um exame seletivo, de responsabilidade do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para avaliação de seus conhecimentos na área da infância e da juventude, sendo requisitos para concorrer ao exame seletivo:

I – Somente os brasileiros, naturalizados ou estrangeiros na forma da lei poderão se candidatar ao cargo de conselheiro tutelar;

II – Idade mínima de 21 (vinte e um) anos completados na data de posse;

III – Ter diploma de conclusão de curso, no mínimo ensino médio, comprovando o grau de escolaridade e formação, com preferência ao nível superior;

Art. 3º Os 20 (vinte) candidatos melhores classificados no exame seletivo para concorrer a eleição deverão entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, currículo pessoal ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, comprovando:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.346, DE 03 DE MAIO DE 2010

I – Residir no mínimo há 5 (cinco) anos no Município;

II – Preferencialmente comprovar experiência de no mínimo 2 (dois) anos com crianças ou adolescentes;

III – Abono de conduta, por meio de 3 (três) declarações de agentes públicos da comarca;

IV – Certidão de antecedentes criminais expedido pela Secretaria de Segurança Pública, Certidão Negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Federal;

V – Certidões de distribuição de processos criminais, cíveis e trabalhistas, dos últimos 10 (dez) anos, da comarca de Tatuí, (havendo processo deverá apresentar certidão de objeto e pé);

VI – Certidão negativa de processo administrativo perante a Prefeitura Municipal e o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – Atestado médico e atestado de avaliação psicológica para exercício do cargo;

VIII – Pleno gozo dos direitos políticos, através de certidão do cartório eleitoral;

IX – Possuir Carteira Nacional de Habilitação.

Parágrafo único. O candidato não aprovado no exame seletivo terá 10 (dez) dias corridos, após a divulgação do resultado para apresentar recurso, que será julgado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O exame seletivo que será realizado pela Prefeitura Municipal, sob regulamentação e acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para avaliação de seus conhecimentos na área da infância e da juventude, deverá ocorrer com antecedência mínima de 6 meses do término do mandato vigente, abordando o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º A aprovação no exame seletivo possui caráter classificatório e eliminatório, não gerando ao candidato aprovado qualquer direito a nomeação em cargo ou emprego público, remuneração ou qualquer outro tipo de benefício trabalhista.

§ 2º O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá propor edital que contenha as normas do referido processo seletivo, constando seus critérios.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.346, DE 03 DE MAIO DE 2010

SESSÃO II

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 5º Para a eleição dos 5 (cinco) membros e 5 (cinco) suplentes que irão compor o Conselho Tutelar de Tatuí, cada entidade regularmente registrada junto ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, obrigatoriamente indicar um representante para votar pela entidade.

§ 1º A comprovação da representação referida no parágrafo anterior deverá ser apresentada por documento que observe as formalidades legais, o qual ficará arquivado no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º A entidade que não se fizer representar por votante na eleição para o Conselho Tutelar de Tatuí, terá seu registro junto ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente suspenso, sendo comunicado o fato ao Ministério Público.

Art. 6º A escolha se fará por meio de eleição através da votação dos representantes das entidades registradas, sendo responsável por todo o procedimento o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a fiscalização do Ministério Público, que observará os seguintes requisitos:

I – publicação de edital no jornal do Município, de grande circulação e envio de correspondência convocando as entidades regularmente cadastradas no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para que indiquem seus representantes com direito a voto esclarecendo a obrigatoriedade e pena;

II – durante 15 (quinze) dias, a contar da publicação do referido edital, estará o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente recebendo as indicações dos representantes das entidades;

III – publicação do edital convocatório dos candidatos e representantes das entidades para a eleição, determinando-se seu dia, horário de início e de término;

IV – voto secreto, em cédulas com os nomes dos candidatos aprovados no exame seletivo, em ordem alfabética, as quais serão depositadas em urna apropriada para manutenção do sigilo;

V – cada representante deverá votar em 10 (dez) candidatos a conselheiro;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.346, DE 03 DE MAIO DE 2010

a) Os candidatos a conselheiros não poderão ter vínculos com as entidades com direito a voto, bem como não pertencer a nenhuma diretoria.

VI – contagem dos votos, após encerramento da eleição, pela mesa apuradora, na frente de todos os presentes, com a proclamação, em seguida, dos mais votados, em ordem crescente;

VII – convocação dos cinco candidatos mais votados para assumir o cargo de conselheiro tutelar de Tatuí no prazo de 15 (quinze) dias, ficando cadastrados como suplentes do sexto até o décimo mais votado, sendo critério de desempate:

a) Títulos;

b) O Conselheiro eleito com maior experiência comprovada com Criança e Adolescente;

c) O Conselheiro eleito de maior idade.

VIII – o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá lavrar ata e guardar o material de eleição por 3 (três) anos, preservando o sigilo da votação, e, mediante resolução, publicar a proclamação dos cinco candidatos mais votados e dos 5 (cinco) suplentes;

IX – envio de cópia da ata de votação, destacando os Conselheiros Tutelares eleitos e os suplentes cadastrados para a Câmara Municipal e o Ministério Público e para Vara da Infância e da Juventude de Tatuí;

X – homologação pelo Prefeito Municipal, através de decreto publicado na Imprensa Oficial do Município, o resultado da eleição, nomeando-se os Conselheiros Tutelares de Tatuí e seus suplentes;

§ 1º Os Conselheiros e suplentes aprovados deverão freqüentar um curso de capacitação ministrado nas áreas de psicologia, pedagogia e jurídica, conduzidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tatuí – SP, com freqüência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco), que deverá ser ministrado até 30 dias após a homologação dos eleitos pelo Prefeito Municipal, sendo os recursos para a realização do curso a cargo da Prefeitura Municipal de Tatuí.

§ 2º Com 15 (quinze) dias antes do término do mandato anterior, os Conselheiros eleitos devem realizar junto aos Conselheiros atuais um estagio até o momento de assumirem definitivamente o cargo e serem empossados.

§ 3º Os conselheiros Tutelares e respectivos suplentes aprovados serão empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tatuí – SP com a fiscalização do Ministério Público, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.346, DE 03 DE MAIO DE 2010

§ 4º Recondução significa a possibilidade de exercício de cargo subsequente, ficando sujeito ao preenchimento de todos os requisitos do processo de seleção.

Art. 7º As situações omissas serão resolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tatuí – SP.

SEÇÃO III

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 8º São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e enteado.

Parágrafo único. Entende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercícios na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São atribuições do Conselho Tutelar:

I – Atender as crianças e adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:

- a)** encaminhamento aos pais ou responsável;
- b)** orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- c)** matrícula e frequência obrigatória em Estabelecimento Oficial de ensino fundamental;
- d)** inclusão em programa comunitário oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e)** requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.346, DE 03 DE MAIO DE 2010

f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

g) abrigo em entidade assistencial.

II Atender e aconselhar os pais ou responsável, e se for o caso, aplicar-lhes as seguintes medidas:

a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;

b) inclusão em programa de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

c) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

d) encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

e) obrigação de matricular o filho e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;

f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

g) advertência.

III – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à Autoridade Judiciária nos casos de descumprimento injustificado de deliberações.

IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito da criança ou do adolescente;

V – Encaminhar à Autoridade Judiciária os casos de sua competência;

VI – Providenciar a medida estabelecida pela Autoridade Judiciária, dentre as previstas em Lei, para o adolescente autor de fato infracional;

VII – Expedir notificação;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.346, DE 03 DE MAIO DE 2010

VIII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança e do adolescente quando necessário;

IX – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – Representar em nome da pessoa e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitam valores éticos e sociais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente;

XI – Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

Parágrafo único. O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta pela Autoridade Judiciária, não importando privação da liberdade.

Art. 10 Aplica-se ao Conselho Tutelar as regras de competência da Lei Federal.

SEÇÃO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 O Presidente do Conselho será escolhido entre seus pares, por voto secreto, na primeira sessão ordinária, cabendo-lhe a presidência das sessões.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a presidência o conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

Art. 12 As sessões serão instaladas com o mínimo de 3 (três) conselheiros.

Art. 13 O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 14 As decisões serão realizadas em dias úteis, no horário das 20:00 às 23:00 horas, com realização de plantão nos fins de semana e feriados, no horário das 9:00 às 22:00 horas.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.346, DE 03 DE MAIO DE 2010

Art. 15 O Conselho manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pelos Órgãos Públicos Municipais.

SEÇÃO VI

DA COMPETÊNCIA

Art. 16 A competência será determinada:

I – Pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – Pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

SEÇÃO VII

DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO

Art. 17 O mandato de conselheiro poderá ser remunerado, observada a regra contida no § 3º do artigo 2º desta lei.

§ 1º - A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.

§ 2º - Sendo o eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação.

Art. 18 Os recursos necessários a eventual remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no fundo administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 19 Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar, injustificadamente, a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato: for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.346, DE 03 DE MAIO DE 2010

Parágrafo único. A perda do mandato será decidida pela Autoridade Judiciária da Infância e da Juventude, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho Tutelar ou de qualquer eleitor, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 20 No prazo de 15 (quinze) dias contados da posse do Conselho, os conselheiros elegerão o Presidente em conformidade com o seu Regimento Interno.

Art. 21 Fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares para as despesas iniciais decorrentes da presente lei.

Art. 22 Ficam revogadas as leis Municipais 2.791 de 29 de dezembro de 1994 e 2.829 de 29 de agosto de 1995.

Art. 23 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tatuí, 03 de maio de 2010.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 03/05/2010.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: Vereadores Fábio José Menezes Bueno, José Tarcísio Ribeiro e Vicente Aparecido Menezes

(Ofício nº 172/2010, da Câmara Municipal de Tatuí)